

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Diretoria de Compras e Contratos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Dados do Solicitante

1.1. Nome da Unidade Solicitante

Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional

1.2. Nome do Servidor Solicitante

Cássio Soares Lopes Andrade

MASP

1.226.040-2

1.3. Telefone/Ramal

(31) 2522-8798

2. Dados do Bem ou Serviço

2.1. Descrição do bem ou serviço:

Contratação direta de até **50 (cinquenta)** colaboradores, por inexigibilidade de licitação, da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos filantrópicos, especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo e de suporte operacional prestados por adolescentes trabalhadores - "AT's" - que tenham entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos. Os serviços dessa organização deverão ser fornecidos de forma contínua, nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

2.2. Justificativa:

A Defensoria Pública de Minas Gerais, além da sua atuação na área de assistência jurídica, possui uma enorme reponsabilidade social em relação aos grupos vulneráveis e minoritários da comunidade mineira. Com base nesta premissa, a partir de 2010, a instituição iniciou o processo de contratação de jovens para atuarem na área de apoio administrativo e de suporte operacional nas unidades da DPMG situadas em Belo Horizonte e sua região metropolitana, por intermédio da formalização de um contrato com a entidade sem fins lucrativos ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG.

Contudo, após o término do contrato com a respectiva Associação, em 2025, a Defensoria Pública de Minas Gerais necessitará realizar, novamente, a contratação desta entidade filantrópica, sem fins lucrativos, especializada na terceirização de serviços administrativos prestados por adolescentes trabalhadores, de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, de forma contínua.

A contratação desses jovens trabalhadores é justificada pelos princípios da inclusão e da responsabilidade social, que proporcionarão o exercício da cidadania aos adolescentes trabalhadores admitidos pela instituição.

O contrato a ser firmado tem a finalidade de manter o fornecimento de mão de obra qualificada, composta de adolescentes trabalhadores, em situação de vulnerabilidade social, para as sedes I, II, III e IV da Defensoria Pública de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, e para as demais unidades da DPMG da RMBH.

A Defensoria Pública de Minas Gerais pretende, por meio desta contratação, proporcionar oportunidades de capacitação profissional aos "AT's", estimular o desenvolvimento individual de cada um deles e promover a inserção desses jovens no mercado de trabalho, por meio da integração deles às rotinas de trabalho da DPMG.

A contratação de jovens para atuarem na Defensoria Pública se encontra em consonância com o interesse público e com o planejamento da instituição, na medida em que ela oferece aos "AT's" condições de inserção no mercado de trabalho, favorecendo o serviço público por meio da renovação e diversificação da sua força de trabalho.

A contratação em questão oportunizará o acesso de jovens carentes ao mercado de trabalho por meio da política de incentivo à aprendizagem laboral, possibilitando a eles uma formação técnica e profissional compatível com os seus desenvolvimentos físico, moral e psicológico, qualificando-os para o mercado de trabalho, aumentando as suas empregabilidades futuras e incrementando as suas respectivas rendas familiares.

Para conseguir atender às demandas judiciais apresentadas pelos seus assistidos e realizar as suas atividades-meio e de natureza administrativa com qualidade, eficiência e efetividade, a Defensoria Pública de Minas Gerais necessitará do trabalho e empenho desses jovens profissionais terceirizados, que darão o devido suporte e auxílio a essas atividades essenciais da DPMG.

Levando em consideração a imagem positiva, democrática e inclusiva desta Defensoria Pública e o aproveitamento racional e eficiente de todos os seus recursos disponíveis, a transferência de atividades secundárias, auxiliares e acessórias da DPMG para terceiros, neste caso, adolescentes trabalhadores, evidencia-se como o meio de melhor custo-benefício para expandir a realização das atividades administrativas desta instituição.

Em síntese, esta contratação é justificada por questões sociais, uma vez que a Defensoria Pública de Minas Gerais a realizará visando à inclusão social de um determinado grupo, e a sua absorção pela instituição promoverá aos seus integrantes dignidade, autonomia, renda, independência financeira e cidadania.

2.3. Valor Mensal/Unitário de Referência:

(VALOR MENSAL) R\$ 179.744,11 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais, e onze centavos)

(VALOR UNITÁRIO) R\$ 43.138,59 (Quarenta e três mil, cento e trinta e oito reais, e cinquenta e nove centavos)

2.4. Valor Anual de Referência:

R\$ 2.156.929,28 (Dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte nove reais, e vinte e oito centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alves Bustamante, Diretor de Desenvolvimento do Servidor e Saúde Ocupacional**, em 23/04/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Soares Lopes Andrade, Analista da Defensoria Pública - Administrador**, em 23/04/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0536121** e o código CRC **C5D85271**.

TERMO DE REFERÊNCIA**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Terceirizados SGPSO	Cássio Soares Lopes Andrade	1.226.040-2

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos filantrópicos, especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo e de suporte operacional prestados por adolescentes trabalhadores - "AT's" - que tenham entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos. Os serviços dessa organização deverão ser fornecidos de forma contínua, nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), conforme os termos, as condições e as exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade estimada de colaboradores contratados	Valor unitário (custo anual)	Valor total da contratação
01	000068080	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO ADOLESCENTE TRABALHADOR, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR - ASSPROM	Unitário	50	R\$ 43.138,59	R\$ 2.156.929,28

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Não haverá lotes reservados ou exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista tratar-se de uma contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de uma entidade prestadora de

serviços específica.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.4.1.1. O fornecimento é enquadrado como continuado, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado para este Termo de Referência.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Considerando o interesse de promover oportunidades de inserção no mercado de trabalho para adolescentes trabalhadores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, e considerando também o objetivo de promover a sua inclusão social, o seu desenvolvimento profissional e o seu bem-estar individual, estabeleceu-se como solução para esta questão a efetivação da contratação pública de uma entidade que tivesse a capacidade e o expertise (know-how) de terceirizar mão de obra adolescente, qualificada, para exercerem funções de apoio administrativo e de suporte operacional nas unidades da DPMG situadas na Capital, Belo Horizonte, e na RMBH.

1.5.1.1. Tal contrato deverá prever a prestação de serviços de cunho administrativo de forma contínua, durante o seu prazo de vigência.

1.5.2. Identificou-se em âmbito interno, a necessidade de contratar uma organização especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e de suporte operacional para o atendimento da crescente demanda da instituição por esses tipos de serviço, dada a grande expansão de sua estrutura por todo o Estado de Minas Gerais e devido ao incremento da sua capacidade de atendimento em várias localidades do Estado.

1.5.3. A solução proposta para essa resolver essa questão foi a contratação pública de uma entidade que tivesse condição e capacidade de terceirizar mão de obra de "AT's", qualificada, de excelente custo-benefício, no quantitativo demandado pela instituição, para o atendimento contínuo das crescentes demandas operacionais da Defensoria Pública de Minas Gerais.

1.5.4. A contratação de jovens é um processo complexo que envolve uma série de aspectos que devem ser considerados em relação à prestação dos serviços, tanto para a Administração Pública quanto para os "AT's". A partir do Estudo Técnico Preliminar previamente realizado, percebeu-se que a melhor solução para a manutenção e o desenvolvimento da política pública de promoção do direito à profissionalização de adolescentes trabalhadores seria a realização de uma contratação pública com uma entidade sem fins lucrativos, especializada na qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens colaboradores.

1.5.5. É importante para a instituição efetivar ações e projetos sociais que busquem ajudar as pessoas mais necessitadas e vulneráveis, dada a sua finalidade institucional e a sua natureza humanitária e altruísta, marcada pela proteção dos direitos coletivos, difusos e individuais dos diversos grupos sociais, sobretudo, dos grupos em situação de vulnerabilidade, hipossuficientes e menos favorecidos da sociedade.

1.5.6. Atualmente, existe um volume expressivo de adolescentes trabalhadores egressos do setor público compondo os quadros do Estado de Minas Gerais. A experiência que eles tiveram como jovens na esfera pública foi fundamental para que eles desejassem ingressar na Administração Pública, seja através de concurso público, contrato administrativo, prestação de serviços terceirizados ou de cargos em comissão.

1.5.7. O Contratado deverá acompanhar a frequência escolar dos jovens, tendo em vista que a sua comprovação é um dos pré-requisitos para o jovem se manter como colaborador da DPMG. O artigo 10 da

Portaria MTE nº 3.872 de 2023 explicita que "as entidades formadoras contarão com estrutura adequada ao desenvolvimento dos cursos de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e acompanhar e avaliar os resultados". A alínea 'B' do inciso primeiro deste artigo delimita a necessidade de, no mínimo, "1 (um) coordenador pedagógico no quadro pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar." Além do acompanhamento da frequência escolar, o Contratado deverá acompanhar também o rendimento escolar dos jovens e fornecer a eles aulas de reforço caso tenham um aproveitamento inferior à média escolar nas matérias, uma vez que a prática laboral nessa faixa etária não pode comprometer os estudos dos "AT's".

1.5.8. A alínea 'A' do inciso segundo do artigo 10 da Portaria MTE nº 3.872 de 2023 explicita que as entidades formadoras deverão manter "1 (um) psicólogo e/ou 1 (um) assistente social no quadro de pessoal em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos adolescentes, por unidade de execução das aulas teóricas." Complementando, a alínea 'B' do inciso segundo desta Portaria afirma que "as unidades presenciais da entidade formadora com até 500 (quinhentos) jovens matriculados ficam dispensadas da contratação a que se refere a alínea 'A' do inciso II do § 1º, desde que a entidade formadora assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao quadro de pessoal da entidade formadora, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia".

1.5.9. Diante desse contexto, é essencial a realização do acompanhamento psicossocial dos jovens colaboradores durante a trajetória deles na DPMG, no intuito de auxiliá-los na compreensão dos seus sentimentos e das suas emoções, ajudando-os a se conhecerem melhor. Desse modo, o acompanhamento psicológico poderá ser requerido pelo próprio jovem, pela sua família ou pelo seu chefe ou tutor, quando identificada a necessidade, e deverá ser fornecido aos jovens quando necessário pelo Contratado. É válido ressaltar que o atendimento psicológico poderá se dar de forma remota, em consonância com a alínea B do inciso segundo do artigo 10 da Portaria MTE nº 3.872 de 2023.

1.5.10. Além do acompanhamento psicossocial, o jovem trabalhador terá a orientação direta de um chefe de seção ou supervisor de área, que o acompanhará e o orientará durante toda a sua trajetória nesta Defensoria Pública, a fim de garantir não somente a boa execução das tarefas destinadas a ele, mas também o seu desenvolvimento individual e profissional.

1.5.11. Haverá o pagamento de 1 (um) salário mínimo proporcional ao colaborador recontratado ou contratado em função da formalização do novo contrato.

1.5.12. Haverá a concessão do benefício do vale-transporte a todos os adolescentes empregados, o qual está previsto na Lei Federal nº 7.418, de 1985, e no Decreto Federal nº 9.579, de 2018, por meio do seu artigo 70, que assegura ao jovem trabalhador o direito ao benefício previsto na referida Lei. Segundo o parágrafo único do art. 4º desta Lei, o empregador pode descontar até 6% (seis por cento) do salário base do empregado para a contribuição do vale-transporte. Assim, a DPMG arcará com os custos de até 2 (duas) passagens de ida e 2 (duas) passagens de volta para cada dia útil do mês, considerando 22 (vinte e dois) dias de trabalho, em média, a fim de possibilitar que os jovens tenham condições de se deslocarem até os seus respectivos locais de trabalho.

1.5.12.1. Salienta-se que a quantidade de vales-transportes fornecida poderá ser reduzida caso não haja a necessidade de usá-la em sua totalidade, a depender do trajeto entre o local de moradia e a unidade de trabalho do adolescente e do meio de transporte por ele utilizado (ônibus ou metrô).

1.5.12.2. Caso a quantidade de 4 (quatro) vales-transportes diários fornecida seja ultrapassada, o que exceder a esse valor será de responsabilidade da organização contratada. Logo, para que seja calculado corretamente o valor de vale-transporte emitido para cada adolescente, deverá ser verificado, pela fornecedora de adolescentes trabalhadores, o seu local de moradia, o seu local de trabalho e qual ou quais os meios de transporte que ele utiliza. Somado a isso, o controle da utilização dos vales-transportes deverá ocorrer por meio de extratos mensais, e/ou de outros documentos congêneres.

1.5.13. Quanto ao fornecimento de vale-alimentação pela entidade contratada, este se trata de um benefício que a instituição oferecerá aos jovens trabalhadores recontratados ou contratados em função da formalização do novo contrato, a título de incentivo e de ajuda para custear as suas despesas alimentícias, incrementando a renda desses "AT's" em situação de vulnerabilidade.

1.5.14. Em suma, a adoção desta solução é plausível e oportuna para a DPMG, que irá promover ações de inclusão social por meio da concessão de oportunidades de empregabilidade inicial, capacitação e geração de renda para jovens em situação de vulnerabilidade. Além de proporcionar formação profissional e ascensão social a este público, a Defensoria Pública de Minas Gerais integrará esses jovens ao serviço público com o propósito de ensiná-los, educá-los e prepará-los para o mercado de trabalho e a vida, de modo geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública de Minas Gerais, além da sua atuação na área de assistência jurídica, possui uma enorme reponsabilidade social em relação aos grupos vulneráveis e minoritários da comunidade mineira. Com base nesta premissa, a partir de 2010, a instituição iniciou o processo de contratação de jovens para atuarem na área de apoio administrativo e de suporte operacional nas unidades da DPMG situadas em Belo Horizonte e sua região metropolitana, por intermédio da formalização de um contrato com a entidade sem fins lucrativos ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG.

2.2. Contudo, após o término do contrato com a respectiva Associação, em 2025, a Defensoria Pública de Minas Gerais necessitará realizar, novamente, a contratação desta entidade filantrópica, sem fins lucrativos, especializada na terceirização de serviços administrativos prestados por adolescentes trabalhadores, de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, de forma contínua.

2.3. A contratação desses jovens trabalhadores é fundamentada pelos princípios da inclusão e da responsabilidade social, que proporcionarão o exercício da cidadania aos adolescentes trabalhadores admitidos pela instituição.

2.4. O contrato a ser firmado tem a finalidade de manter o fornecimento de mão de obra qualificada, composta de adolescentes trabalhadores, em situação de vulnerabilidade social, para as sedes I, II, III e IV da Defensoria Pública de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, e para as demais unidades da DPMG da RMBH.

2.5. A Defensoria Pública de Minas Gerais pretende, por meio desta contratação, proporcionar oportunidades de capacitação profissional aos "AT's", estimular o desenvolvimento individual de cada um deles e promover a inserção desses jovens no mercado de trabalho, por meio da integração deles às rotinas de trabalho da DPMG.

2.6. A contratação de jovens se encontra em consonância com o interesse público e com o planejamento da Defensoria Pública de Minas Gerais, na medida em que ela oferece aos jovens condições de inserção no mercado de trabalho, favorecendo o serviço público por meio da renovação e diversificação da sua força de trabalho.

2.7. A contratação em questão oportunizará o acesso de jovens carentes ao mercado de trabalho por meio da política de incentivo à aprendizagem laboral, possibilitando a eles uma formação técnica e profissional compatível com os seus desenvolvimentos físico, moral e psicológico, qualificando-os para o mercado de trabalho, aumentando as suas empregabilidades futuras e incrementando as suas respectivas rendas familiares.

2.8. Para conseguir atender às demandas judiciais apresentadas pelos seus assistidos e realizar as suas atividades-meio e de natureza administrativa com qualidade, eficiência e efetividade, a Defensoria Pública de Minas Gerais necessitará do trabalho e empenho desses jovens profissionais terceirizados, que darão o devido suporte e auxílio a essas atividades essenciais da DPMG.

2.9. Levando em consideração a imagem positiva, democrática e inclusiva desta Defensoria Pública e o aproveitamento racional e eficiente de todos os seus recursos disponíveis, a transferência de atividades secundárias, auxiliares e acessórias da DPMG para terceiros, neste caso, adolescentes trabalhadores, evidencia-se como o meio de melhor custo-benefício para expandir a realização das atividades administrativas desta instituição.

2.10. Em síntese, esta contratação é fundamentada por questões sociais, uma vez que a Defensoria Pública

de Minas Gerais a realizará visando à inclusão social de um determinado grupo, e a sua absorção pela instituição promoverá aos seus integrantes dignidade, autonomia, renda, independência financeira e cidadania.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, dada a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando ainda que as empresas e organizações que atuam neste nicho de mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação. Contudo, existem pontos de sustentabilidade que deverão ser considerados nesta contratação. Sob o prisma da sustentabilidade multidimensional, um princípio e valor constitucional preconizado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, entende-se que este objeto contratual está amplamente associado ao bem-estar social de adolescentes trabalhadores em situação de vulnerabilidade e também aos seus respectivos desenvolvimentos pessoais. Esta contratação, por sua vez, precisará ser sustentável e efetiva, na medida que ela incentiva e promove a educação profissionalizante desses jovens, a qual lhes proporcionará além da contrapartida financeira, uma valiosa experiência que os ajudará a se perpetuarem no mercado de trabalho e a incrementar a renda pessoal e familiar deles em curto, médio e longo prazos. Além disso, os jovens deverão adotar certas práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, tais como: reduzir o consumo de energia elétrica, por meio da verificação e do desligamento das luzes das salas desocupadas após o fim do expediente, reduzir o consumo de água, observando se as torneiras dos banheiros e filtros estão pingando ou vazando, bem como descartar corretamente o lixo, observando as normas ambientais vigentes.

3.4. Da exigência de carta de solidariedade:

3.4.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.5. Da Garantia da Contratação:

3.5.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.5.1.1. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura

do contrato, a depender do que for acordado entre as partes em relação a essa questão.

3.5.1.2. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos.

3.6. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.6.1. Será aplicada aos serviços executados, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

3.7. Da Vistoria:

3.7.1. É facultativa a realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

3.7.2. O Contratado, no entanto, poderá, a seu critério, realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, possibilitando a avaliação das condições desses locais e a mensuração das dificuldades para a realização desses serviços.

3.7.3. Os locais de execução dos serviços abrangem as unidades da DPMG da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

3.7.4. A vistoria deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a Coordenação de Terceirizados/Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, através dos telefones: (31) 2522-8770 / (31) 2522-8772 / (31) 2522-8798 e/ou do e-mail: terceirizados.sgpso@defensoria.mg.def.br.

3.7.5. A vistoria poderá ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a formalização do contrato.

3.7.6. A vistoria deverá ser feita por responsável(eis) técnico(s) do quadro da entidade, devidamente identificado(s) por crachá.

3.7.7. Ressalta-se que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações pré-existentes.

3.7.8. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para que o Contratado questione aspectos relativos à inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e/ou de alguma dificuldade técnica e/ou operacional não prevista.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Esta contratação será efetivada pela quarta vez pela Defensoria Pública de Minas Gerais sendo que, desde 2010, a instituição estabelece contratos de prestação de serviços com a ASSPROM.

4.1.1.2. Os setores responsáveis da DPMG dispõem de um banco de dados muito robusto e extenso acerca dos adolescentes trabalhadores que trabalham e já trabalharam na DPMG, incluindo os seus dados laborais e arquivos funcionais, os quais conseguem mensurar e atestar o custo-benefício desta parceria desenvolvida ao longo de 15 (quinze) anos.

4.1.1.3. Por conseguinte, o quantitativo de adolescentes trabalhadores que serão admitidos, de início, para o exercício de atividades e funções administrativas gerais na instituição está discriminado na tabela abaixo:

VAGAS PARA CONTRATAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
50	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.1.1.4. Em relação ao prazo para o início da prestação dos serviços, pelo fato desta contratação vislumbrar a continuidade do vínculo ratificado no contrato anterior, que produzirá efeitos até 30 de abril de 2025, os serviços não sofrerão interrupções e haverá a manutenção das atividades já iniciadas e exercidas neste último contrato, além da recontração dos antigos colaboradores da ASSPROM, à exceção daqueles que estiverem em aviso prévio até a data de 30/04/2025, os quais deverão ser substituídos por novos colaboradores após o término dos seus respectivos períodos de aviso prévio.

4.1.1.5. O novo contrato entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da publicação do extrato do respectivo instrumento contratual em órgão de imprensa oficial.

4.1.1.5.1. Para fins de vigência contratual, deverá ser excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento do respectivo instrumento.

4.1.1.6. A distribuição dos jovens colaboradores entre os setores das unidades da DPMG de Belo Horizonte e RMBH poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas desta Defensoria Pública e será organizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa Superintendência.

4.1.1.7. Caso haja ampliação ou redução das regiões e locais de atuação dos adolescentes trabalhadores, poderá haver o aumento ou a redução do quadro de funcionários, mediante acordo entre as partes e o devido aditamento do contrato.

4.1.1.8. Os serviços deverão ser executados por "AT's" vinculados formalmente ao Contratado.

4.1.1.9. As etapas de execução, cronogramas, prazos, rotinas e métodos de trabalho, e demais condições laborais serão discutidos e estabelecidos em uma posterior reunião de alinhamento entre o Contratante e o Contratado.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços administrativos deverão ser prestados nos seguintes endereços:

Unidade I da DPMG - Rua dos Guajajaras, nº 1707, Barro Preto, Belo Horizonte - MG
Unidade II da DPMG - Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG
Unidade III da DPMG - Rua Araguari, nº 210, Barro Preto, Belo Horizonte - MG
Unidade IV da DPMG - Avenida Bias Fortes, nº 431, Lourdes, Belo Horizonte - MG
Unidade Barreiro - Rua Flávio Marques Lisboa, nº 466, Barreiro, Belo Horizonte - MG
Unidade DEDICA (Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes) - Avenida Afonso Pena nº 2300, 3º Andar, Funcionários, Belo Horizonte - MG
Unidade Via Expressa (Juizado Especial Criminal) - Via Expressa, nº 3250, Coração Eucarístico, Belo Horizonte - MG
Unidade Betim - Avenida Governador Valadares, nº 199, 5º, 6º e 7º Andares, Centro, Betim - MG
Unidade Contagem - Rua Reginaldo de Souza Lima, nº 625, Centro, Contagem - MG
Unidade Igarapé - Rua Manoel Franco do Amaral, nº 324, 1º e 2º Andares, Cidade Jardim, Igarapé - MG
Unidade Ribeirão das Neves I - Rua José Bonifácio Nogueira, nº 252, São Pedro, Ribeirão das Neves - MG

Unidade Ribeirão das Neves II - Rua Doutor Expedito Perdigão, nº 14, Complexo da Penitenciária José Maria Alkmim, Ribeirão das Neves - MG

Unidade Santa Luzia - Avenida das Indústrias, nº 210, Sala 121 (Fórum), Vila Olga, Santa Luzia - MG

4.2.2. O horário da prestação dos serviços estará compreendido entre **08:00** hs e **18:00** hs.

4.2.3. A carga horária pré-determinada dos adolescentes trabalhadores será de:

150 (cento e cinquenta) horas mensais / 30 (trinta) horas semanais / 6 (seis) horas diárias

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar aos seus funcionários os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo as substituições quando necessário.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Sobre as condições do FATURAMENTO MENSAL ressalta-se que o seu valor corresponderá ao previsto no grupo "SALÁRIO BRUTO", correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo proporcional no valor de **R\$ 1.242,00** (mil, duzentos e quarenta e dois reais) para os adolescentes trabalhadores recontratados ou contratados em função da formalização do novo contrato, considerado o total de adolescentes trabalhadores utilizados para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês tais como: faltas, admissões, demissões, férias, entre outras, acrescidos:

a) Do valor referente ao grupo "ENCARGOS SOCIAIS", cujo valor percentual corresponde a **80,26%** (oitenta inteiros e vinte seis centésimos por cento) do valor do grupo "SALÁRIO BRUTO", estimado em **R\$ 996,83** (novecentos e noventa e seis reais, e oitenta e três centavos), multiplicado pela quantidade de adolescentes efetivados;

b) Do valor referente ao grupo "TAXA DE UNIFORME", fixado em **R\$ 91,08** (noventa e um reais, e oito centavos), por colaborador, cujo valor percentual corresponde a **6%** (seis por cento) do valor do salário mínimo vigente - **R\$ 1.518,00** (mil, quinhentos e dezoito reais) - multiplicado pela quantidade de adolescentes efetivados;

c) Do valor referente ao grupo "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", fixado em **R\$ 141,37** (cento e quarenta e um reais, e trinta e sete centavos), por colaborador, cujo valor percentual corresponde a **5%** (cinco por cento) do somatório do valor do salário mínimo vigente, do valor de **80,26%** (oitenta inteiros e vinte seis centésimos por cento) de encargos sociais referente ao valor do salário mínimo integral, e do valor do grupo "TAXA DE UNIFORME", multiplicado pela quantidade de adolescentes efetivados;

d) Do valor referente ao benefício legal do vale-transporte, cuja referência é a passagem unitária de

ônibus, fixada atualmente (2025) em **R\$ 5,75** (cinco reais, e setenta e cinco centavos), para 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, em média, e 4 (quatro) passagens diárias, incluindo o desconto legal de 6% (seis por cento) sobre o salário bruto, multiplicado pela quantidade de adolescentes efetivados, com a respectiva dedução das ocorrências arroladas no mês;

e) E do valor referente ao benefício legal do vale-alimentação, pago a todos os recontratados ou contratados em função da formalização do novo contrato, cujo valor é o mesmo do ticket de alimentação unitário pago aos funcionários terceirizados da M.G.S (Minas Gerais Administração e Serviços S.A.) que atualmente, em 2025, está valorado em **R\$ 29,15** (vinte e nove reais e quinze centavos), para 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, em média, multiplicado pela quantidade de adolescentes que fizerem jus a esse benefício, com a respectiva dedução das ocorrências arroladas no mês. Ressalta-se que esse valor de vale-alimentação estará isento de descontos e deduções.

f) O valor de **R\$ 29,15** (vinte e nove reais, e quinze centavos), referente ao vale-alimentação diário, por se tratar de um benefício de caráter indenizatório, é pago apenas pelos dias efetivamente trabalhados, e não será pago durante as férias, as folgas remuneradas, e em caso de faltas justificadas ou injustificadas.

g) Salienta-se que haverá durante o primeiro mês de contrato um custo financeiro relativo aos adolescentes que estarão cumprindo aviso prévio até o dia 22/05/2025, os quais receberão **R\$ 1518,00** (mil, quinhentos e dezoito reais) de salário bruto e **R\$ 431,38** (quatrocentos e trinta e um reais, e trinta e oito centavos) de vale transporte, em média, não fazendo jus ao recebimento do vale-alimentação, uma vez que eles estão subordinados às regras e às cláusulas do contrato que será extinto. Ao mesmo tempo, os outros custos inerentes a esses colaboradores terão valores e percentuais diferenciados: **92,43%** de encargos sociais; **10%** de taxa de uniforme e **10%** de taxa de administração.

5.1.2. Para todos os valores e grupos do FATURAMENTO MENSAL não haverá incidência de quaisquer tributos, pois o Contratado é uma associação beneficente, sem fins lucrativos, gozando de imunidade tributária.

5.1.3. Os valores destinados ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados do Contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pelo Contratante ao Contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.1.4. Para comprovação das condições acima elencadas serão necessários a emissão e o respectivo envio dos seguintes documentos:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV) dos "AT's" alocados, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho dos colaboradores do Contratado, férias, afastamentos por motivo legal, nome completo dos profissionais substitutos e substituídos, a ocupação e a relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS (quando for o caso), faltas, e repouso semanal remunerado, com os respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos tickets de alimentação de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento deles;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transportes de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do "AT", caso não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pela DPMG.

5.1.5. No tocante à relação do grupo "ENCARGOS SOCIAIS" com as férias e o abono constitucional de férias dos adolescentes trabalhadores, o valor a ser faturado corresponderá a incidência do percentual referente ao grupo "ENCARGOS SOCIAIS" sobre o valor das férias e do seu respectivo abono. Salienta-

se que o disposto acima não se aplica às férias de caráter indenizatório. Ao valor correspondente será acrescido o percentual de incidência do FGTS.

5.1.5.1. Para comprovação das condições acima elencadas serão necessários a emissão e o respectivo envio dos seguintes documentos:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Recibo de férias.

5.1.6. No tocante aos valores das SUBSTITUIÇÕES (maiores do que 15 (quinze) dias), ressalta-se que eles corresponderão ao valor da parcela desta rubrica, referente a quantidade de dias efetivamente trabalhados pelos substitutos. Sobre este resultado incidirão os percentuais do grupo "ENCARGOS SOCIAIS".

5.1.6.1. Para comprovação das condições acima elencadas serão necessários a emissão e o respectivo envio dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito bancário;
- b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

5.1.7. No tocante aos valores da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS), ressalta-se que eles corresponderão ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS, sendo 10% (dez por cento) - Contribuição Social e 40% (quarenta por cento) - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do colaborador alocado na prestação dos serviços ora contratados.

5.1.7.1. Para comprovação das condições acima elencadas serão necessários a emissão e o respectivo envio dos seguintes documentos:

- a) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF.

5.1.8. No tocante aos valores das VERBAS RESCISÓRIAS, ressalta-se que eles serão definidos e calculados a partir dos seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada dos originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo VIII-B da IN.05/17 - MPOG, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e as verbas rescisórias previstos na contratação e em outras situações devidas);
- b) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pelo Contratado, ou pelo empregado alocado;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- d) Comunicado de Dispensa - CD;
- e) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

5.1.9. No tocante aos valores do AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS, ressalta-se que eles corresponderão ao contido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescidos do percentual de incidência do FGTS.

5.1.9.1. Para comprovação das condições acima elencadas serão necessários a emissão e o respectivo envio do seguinte documento:

- a) Comunicação de aviso prévio devidamente assinada.

5.1.10. Observações sobre o FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Para fins de conferência da DPMG, o Contratado deverá encaminhar à SGPSO o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos

neste Termo de Referência;

- b) A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e/ou eletrônica) deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- c) Para a liquidação e o pagamento correspondentes às despesas, o Contratado deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o 1º (primeiro) e, no máximo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação realizada;
- d) No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços, para todos os grupos constantes na planilha estimativa de custos e composição de preços da contratação.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, como fato gerador, tomada por prazo de execução, o que dará o direito ao Contratado de receber o seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

5.2.2. Para a liquidação e o pagamento correspondentes às despesas do Contratado deverá ser apresentada, mensalmente, a nota fiscal/fatura discriminada.

5.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz.

5.2.4. A nota fiscal/fatura será emitida pelo Contratado em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a) Indicação do objeto contratado;
- b) Indicação do número do instrumento contratual;
- c) Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d) Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

5.2.5. A DPMG tem a prerrogativa de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste Termo de Referência.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. Quando houver a efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e/ou de contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

5.3.3. No primeiro e último meses de vigência contratual, os valores a serem pagos pela DPMG serão calculados “pro rata die”, ou seja, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.

5.3.4. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade do

Contratado junto ao Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), exigindo-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas e todas as condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do contrato.

5.3.5. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios, para fins de dedução dos percentuais devidos.

5.3.5.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

5.3.6. Do montante a pagar ao Contratado poderá a DPMG deduzir:

- a) O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais do Contratado; e,
- b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste Termo de Referência.

5.3.7. A DPMG identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la ao Contratado para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

5.3.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela DPMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

5.3.9. Caso o Contratado não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos a DPMG, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.3.10. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

5.3.11. As ocorrências em espécie não constituem a DPMG em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a DPMG o direito de se utilizar dos pagamentos devidos ao Contratado, para cobrir as pendências apuradas.

5.3.12. O pagamento efetuado pela DPMG não exclui a responsabilidade do Contratado pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

5.3.13. A DPMG poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando o Contratado sobre as razões que ensejaram o desconto.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Defensoria Pública de Minas Gerais definiu, previamente a celebração do novo contrato, o regime de contratação e de transição dos direitos, deveres e recebíveis dos adolescentes trabalhadores contratados durante a vigência do contrato que será extinto e dos jovens colaboradores que serão admitidos após a formalização do novo contrato.

6.2. Em virtude de uma reunião de alinhamento entre as partes, realizada antes do término do atual contrato, definiu-se que:

6.2.1. Os colaboradores da entidade contratada, admitidos na DPMG antes da formalização do novo

contrato, que cumprirão aviso prévio até o prazo máximo de **22/05/2025**, receberão o valor de 1 (um) salário mínimo **integral** para 6 (seis) horas de serviço, mais a disponibilidade de 2 (duas) horas diárias, de segunda à sexta-feira, além do horário normal de trabalho, para a participação em cursos obrigatórios de aperfeiçoamento, e não farão jus ao recebimento do benefício do vale-alimentação, pois as suas relações trabalhistas e os seus vínculos legais com a entidade contratada são regidos pelas cláusulas e regras do contrato que será extinto, respeitando-se o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade salarial.

6.2.2. Para as demais situações contratuais, os colaboradores recontratados e contratados em função da formalização do novo contrato receberão o valor de 1 (um) salário mínimo **proporcional** para 6 (seis) horas de serviço, sem a disponibilidade obrigatória de 2 (duas) horas por dia, além do horário de trabalho, de segunda à sexta-feira, para a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, fazendo jus ao recebimento de um valor em vale-alimentação, para cada dia útil efetivamente trabalhado, uma vez que as suas relações trabalhistas e os seus vínculos legais com a entidade contratada serão regidos pelas cláusulas e regras do novo contrato.

6.2.3. Todos os colaboradores que estiverem em aviso prévio até a data de **30/04/2025** serão substituídos, após o término dos seus respectivos períodos de aviso prévio, por novos colaboradores, cujas relações trabalhistas e cujos vínculos legais serão regidos pelas normas, diretrizes e condições do novo contrato.

6.2.4. A duração do vínculo contratual dos colaboradores recontratados em virtude da formalização do novo contrato deverá ser no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua primeira admissão junto à entidade beneficente.

6.2.5. Após a data limite de até 2 (dois) anos de contrato, no total, esses colaboradores serão substituídos por outros adolescentes trabalhadores, vinculados à entidade filantrópica, que, assim como eles, terão as suas relações trabalhistas e os seus vínculos legais regidos pelas normas, diretrizes e condições do novo contrato.

6.2.5.1. A duração do vínculo contratual dos colaboradores substitutos deverá ser de, no mínimo, até o último dia de vigência desta nova contratação (**30/04/2026**).

6.2.6. Havendo o interesse entre as partes ("AT" e DPMG), o vínculo contratual estabelecido com os colaboradores substitutos poderá ter continuidade após essa data e ser prorrogado, caso haja a prorrogação/extensão desta contratação após o seu término, mediante a formalização de um termo aditivo correspondente, até o limite de 2 (dois) anos de vínculo, no total.

6.2.7. Ressalta-se que a duração máxima do vínculo contratual de todos os colaboradores em questão deverá ser de 2 (dois) anos, contados a partir da data de admissão dele na entidade beneficente.

6.2.8. Os adolescentes trabalhadores recontratados e contratados em função da formalização do novo contrato poderão trabalhar na DPMG até completarem os 18 (dezoito) anos, exceto em casos excepcionais previstos no Estatuto Consolidado da entidade beneficente, especificamente, em seu art. 3º, parágrafo 2º, que permite a continuidade do vínculo contratual do "AT" com a entidade, por tempo limitado, após completar 18 (dezoito) anos na "situação de carência e vulnerabilidade social" caso haja "a necessidade de lhe completar a formação e profissionalização, assim como viabilizar a inserção no mercado de trabalho" desde que o colaborador em questão "tenha cumprido corretamente suas funções e tenha dispensa do serviço militar".

6.2.9. Em relação aos adolescentes trabalhadores que sejam comprovadamente Pessoas com Deficiência (PCD's), eles poderão atuar pela ASSPROM sem limite de idade, conforme prevê a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da organização para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos **1 (um)** gestor e **1 (um)** fiscal do contrato, ou por representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou ainda pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I, do art. 16, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II, do art. 16, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição do prazo para a correção, nos termos do inciso III, do art. 16, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e inciso IV, do art. 16, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, incluindo a conferência das notas fiscais e das demais documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar esses documentos ao gestor do contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por

quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades encontradas na execução do objeto, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará o fiscal do contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e as eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI, do § 3º do art. 174, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15, do Decreto nº 48.587 de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15, do Decreto nº 48.587 de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de um processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, sem a realização de um certame licitatório, tendo em vista as características do objeto contratual.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. A comprovação formal de que o Contratado possui os requisitos mínimos de habilitação e de qualificação exigidos e outras disposições correlatas serão tratadas na etapa de formalização do instrumento contratual.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. O Contratado deverá ter qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional suficiente para atender de forma adequada o objeto deste contrato, além de aptidão, experiência e condições estruturais mínimas para a prestação dos serviços requeridos.

9.2.2. Será exigido um quadro próprio de funcionários adolescentes, na quantidade prevista neste Termo de Referência, devidamente habilitados e formalizados (com vínculo empregatício formal com o Contratado), e aptos a prestarem serviços de apoio administrativo e de suporte operacional, de forma contínua.

9.2.3. Os profissionais disponibilizados pelo Contratado, para a prestação dos serviços em questão, deverão ter concluído, no mínimo, a 7ª série do ensino fundamental e deverão ter qualificação técnica e profissional mínimas para exercerem as funções administrativas exigidas pela instituição.

9.2.4. Os jovens indicados para a prestação dos serviços, na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, deverão estar cursando a escola regularmente, com aproveitamento escolar superior a 70% (setenta por cento), e deverão ter disponibilidade durante o dia (de 08:00 hs às 18:00 hs) para exercerem atividades laborais durante 6 (seis) horas por dia, e 30 (trinta) horas por semana.

9.2.5. Por meio do incentivo à contratação de "AT's" no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais, busca-se qualificar tecnicamente os adolescentes trabalhadores, criando para eles, ao mesmo tempo, oportunidades únicas de inserção no mercado de trabalho, muitas vezes pela primeira vez, fomentando a política pública do primeiro emprego, normatizada e regulada pela Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

9.2.6. No intuito de assegurar a melhor prestação de serviços, faz-se necessário estabelecer padrões mínimos que garantam a qualidade e a eficácia desta contratação. Visando esse objetivo estratégico, é indispensável que:

a) Sejam observados os parâmetros legais das relações trabalhistas que envolvam os "AT's", normatizados e regulamentados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990) e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como outros instrumentos normativos relacionados ao objeto contratual;

b) Haja disponibilização de jovens trabalhadores para os setores demandantes de maneira contínua, em consonância com os cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos pelo Contratado, visando à promoção da sua qualificação e a criação de oportunidades para a sua adequada e efetiva inserção no mercado de trabalho.

9.2.7. Os cursos de qualificação ministrados pelo Contratado deverão estar relacionados com as atividades

desenvolvidas pela Administração Pública pois, assim, os seus colaboradores terceirizados entenderão a finalidade e as características do serviço público e consequentemente serão mais produtivos, eficientes e eficazes. Por isso, os cursos oferecidos aos jovens trabalhadores deverão ter relação direta com as atividades administrativas da DPMG, para que o desenvolvimento profissional deles esteja alinhado com as necessidades da instituição.

9.2.8. Dentre as várias opções de curso que poderão ser ofertadas aos "AT's", recomendam-se: Redação Oficial de Documentos; Princípios da Administração Pública; Pacote Office; Capacitação para o Sistema Eletrônico Informações - SEI; Gestão Documental; Direito Administrativo Básico; Gestão de Logística; Gestão de Recursos Humanos; Secretariado Executivo; e Matemática Financeira.

9.2.9. Espera-se que o efetivo aprendizado dos jovens admitidos no ambiente de trabalho da DPMG, durante o prazo de vigência do contrato, proporcione a manutenção ou o aumento do nível de qualidade da prestação dos serviços administrativos desta Defensoria Pública.

9.2.10. A DPMG, ao seu critério, poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas, na ausência de alguma informação referente a qualificação técnica do Contratado, ou para esclarecimento de alguma informação ligada a esta questão.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho e/ou no Termo de Referência, impondo-se a recusa se o objeto do contrato estiver em condições que inviabilizem o seu recebimento, hipótese em que será promovida a anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Deliberar sobre questões relativas à substituição de colaboradores e à diminuição ou aumento de vagas efetivas para os adolescentes trabalhadores do Contratado.

10.1.6.1. As admissões decorrentes de substituição e os decréscimos e acréscimos de vagas preenchidas, quando for o caso, deverão ser solicitados pelo Contratante ao Contratado nos termos das especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

10.1.7. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente instrumento.

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.11. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para deliberar sobre o assunto e, caso o prazo para deliberação necessite ser estendido, o Contratante poderá admitir a prorrogação, devidamente motivada e justificada, do prazo de resposta, por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.12. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários e das contribuições trabalhistas e previdenciárias por meio da apresentação dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.17. Expedir ao Contratado uma “Ordem de Serviço” para dar início a execução dos serviços, após a publicação do extrato do contrato.

10.1.18. Transmitir ao preposto do Contratado, por meio da SGPSO, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

10.1.19. Permitir e assegurar, respeitadas as normas internas da DPMG, o acesso e a movimentação dos profissionais do Contratado às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

10.1.20. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10.1.21. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte do Contratado.

10.1.22. Comunicar ao Contratado, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

10.1.23. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato.

10.1.24. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional do Contratado que estiver sem uniforme e crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.1.25. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

10.1.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.27. Garantir que os adolescentes trabalhadores alocados na DPMG não executem atividades no turno da noite, ou em condições perigosas e/ou insalubres.

10.1.28. Exercer o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, registrando falhas e apontando sugestões corretivas, por meio dos seus fiscais designados.

10.1.28.1. Os fiscais do contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e nos seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto contratual.

10.2.2. Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e previstas em legislações complementares que versam sobre o tema das relações de trabalho de adolescentes.

10.2.2.1. Por se tratar de um serviço exclusivamente terceirizado, o Contratante não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre ela e os colaboradores, prepostos e demais profissionais do Contratado designados para a execução dos serviços.

10.2.3. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades e sem realizar subcontratações.

10.2.4. O Contratado deverá ter capacidade e condições de cumprir as exigências contratuais pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

10.2.5. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

10.2.6. O Contratado será responsável pelos danos diretos causados pelos seus agentes e colaboradores à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, o que não exclui, tampouco reduz a responsabilidade da fiscalização e do acompanhamento por parte do Contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou na garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da estimativa de custos do Contratado, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seus cálculos orçamentários não sejam satisfatórios para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere tais responsabilidades ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.11. Fiscalizar, por meio de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela DPMG, não deverão ser interrompidos.

10.2.11.1. O Contratado é o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, e a DPMG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou através de gestores ou fiscais designados.

10.2.11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da DPMG não eximirá o Contratado de total responsabilidade por seus atos falhos.

10.2.11.3. A administração e a fiscalização da DPMG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ou irregularidades, inclusive ocasionados a terceiros.

10.2.11.4. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará a corresponsabilidade da DPMG.

10.2.11.5. A inadimplência do Contratado, em relação aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade do seu pagamento à DPMG, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo.

10.2.12. Na hipótese da DPMG arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade do Contratado, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

10.2.12.1. Caso o Contratado não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, a DPMG reserva-se o direito de descontar o valor devido dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de

outras sanções cabíveis.

10.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou dos fiscais ou gestores do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.2.14. Implantar, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da “Ordem de Serviço”, a execução e a supervisão permanentes das atividades nas unidades da DPMG de Belo Horizonte e sua região metropolitana, observando os horários e a programação de execução previamente acordada, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado pela SGPSO.

10.2.14.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do início da realização dos serviços administrativos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.15. Manter na Capital ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garantam a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a DPMG de problemas advindos da dificuldade de contato com o Contratado, quando houver a necessidade de regularização de pendências, porventura existentes.

10.2.15.1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do item anterior.

10.2.16. Disponibilizar à DPMG números telefônicos para a localização imediata do preposto, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes para contatá-lo, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para a DPMG.

10.2.17. Encaminhar à SGPSO, quando solicitado pela DPMG, cópia do relatório de acompanhamento da execução do contrato, em formato digital, devidamente preenchido e, se for o caso, sugerir melhorias e destacar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

10.2.17.1. Os relatórios entregues deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

10.2.17.2. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelos fiscais do contrato, podendo ficar condicionada à solicitação da DPMG, e o Contratado terá então até 30 (trinta) dias para entregar os relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a partir da data da notificação pela SGPSO.

10.2.17.3. Os relatórios deverão ser preenchidos de maneira clara e concisa pelo servidor ou pelo representante indicado por este, bem como pelo preposto ou supervisor do Contratado e deverá ser atestado por ambos.

10.2.18. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e gestores do contrato, ou autoridades superiores, conforme inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e inciso III, do art. 16 do Decreto nº 48.587 de 2023, além de prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.20. Os fiscais indicados pela DPMG deverão reportar-se, preferencialmente, ao preposto indicado pelo Contratado, quando se tratar da ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e à operacionalização da execução do contrato.

10.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, de quaisquer mudanças nas características dos serviços e nos métodos de trabalho que fujam às especificações prescritas nos manuais de procedimento próprios.

10.2.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços e os métodos de trabalho nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções correlacionados a eles.

10.2.23. O Contratado, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) Por todos os atos de negligência de seus funcionários praticados durante o horário de trabalho;
- b) Por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho entre o Contratado e

os seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los em determinados períodos;

c) Por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências dessa natureza, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da DPMG;

d) Pelos encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis e administrativas, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e) Pelas multas e indenizações aplicadas à DPMG por autoridade competente, decorrentes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. Do descumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II. Do descumprimento de legislações específicas, de regulamentos e de posturas municipais;

III. Da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) Pela violação de sigilo dos documentos, processos e assuntos internos da DPMG, por parte de seus profissionais;

g) Pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) Por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da DPMG, provocados pela ineficiência ou por irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) Por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados à DPMG e ao seu patrimônio, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Termo, sendo sua obrigação:

I - Avisar à DPMG, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, de qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos que estejam sob a responsabilidade do Contratado;

II - Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas à avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III - Guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade do Contratado, utilizados nos serviços;

IV - Zelar pela conduta adequada de seus profissionais em relação à utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

10.2.24. Recrutar, selecionar, preparar, remanejar, permutar, substituir e encaminhar os jovens colaboradores integrantes do seu quadro funcional próprio, na quantidade demandada e qualificação necessária à execução dos serviços requisitados pela DPMG, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.24.1. Qualquer remanejamento e/ou permuta de adolescentes trabalhadores do Contratado nas unidades da DPMG da Capital e da RMBH ficarão condicionados à autorização, por escrito, da SGPSO, conforme o caso.

10.2.24.2. As admissões decorrentes de substituição e os decréscimos e acréscimos de vagas preenchidas, quando for o caso, deverão ser efetivados pelo Contratado nos termos das especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

10.2.25. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.2.26. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

10.2.26.1. Os fiscais do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as suas anotações

na carteira de trabalho, dando atenção especial à função exercida, à remuneração e a todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

10.2.27. Assegurar que os jovens admitidos não executem os serviços em dias e/ou horários distintos do previamente estabelecido e que eles cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços à DPMG, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, que atuará como gestora do contrato.

10.2.28. Estabelecer, em conjunto com as respectivas chefias de cada "AT", os horários de trabalho e de refeição de seus jovens colaboradores, os quais observarão os critérios definidos pelo Contratante, baseados nos parâmetros legais.

10.2.29. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para o processo de admissão, quanto de demissão, durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus colaboradores, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de condições físicas e mentais à DPMG, quando houver a solicitação formal de qualquer um dos fiscais do contrato.

10.2.29.1. O Contratado deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestores do contrato.

10.2.30. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação dos serviços, que deverão obedecer às normas disciplinares e às normas internas de segurança da DPMG, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, venda de rifas e bilhetes, circulação de listas, e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos colaboradores nas dependências do setor e da unidade no qual estiverem prestando serviços, antes ou depois do expediente de trabalho;
- c) O consumo, o recebimento e a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da DPMG;

10.2.31. Conceder férias aos seus adolescentes trabalhadores dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à SGPSO os nomes dos "AT's" de férias.

10.2.32. Encaminhar à SGPSO, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os colaboradores alocados.

10.2.33. Elaborar a escala de férias de forma que ela não prejudique o andamento dos trabalhos habituais dos "AT's", a qual estará sob análise prévia da SGPSO.

10.2.33.1. Preferencialmente, deverão ser concedidas férias coincidentes com o período de recesso da DPMG e das férias escolares dos jovens.

10.2.34. Nos casos de substituição em definitivo, o Contratado deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação dirigido à SGPSO, no qual constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, o seu horário de trabalho, o motivo da substituição e a data de início dela.

10.2.35. O Contratado fica obrigado a substituir, imediatamente, por meio de formalização à SGPSO, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórias, ou que não atenderem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

10.2.35.1. No cumprimento desse encargo, o Contratado deverá assegurar que todo colaborador que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações da DPMG.

10.2.36. Cabe ao Contratado arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangendo: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, além dos benefícios obrigatórios e legais concedidos aos trabalhadores alocados, inclusive o vale-transporte e o vale-alimentação.

10.2.37. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e o recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

10.2.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e os seus FGTS's foram devidamente recolhidos.

10.2.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus colaboradores para eles obterem extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, sempre que solicitados pelos órgãos de fiscalização.

10.2.40. Excluir do faturamento mensal os dias de falta dos adolescentes alocados, além dos salários daqueles que a DPMG colocar à sua disposição e que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-doença, auxílio por acidente de trabalho, etc.).

10.2.41. Efetuar o pagamento mensal dos salários diretamente na conta corrente dos jovens contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.2.41.1. Não será permitido o pagamento em espécie nas dependências da DPMG.

10.2.41.2. O domicílio bancário dos empregados deverá ser em Belo Horizonte ou em alguma das cidades da sua região metropolitana abarcadas por este Termo de Referência.

10.2.42. Encaminhar à SGPSO, às suas custas, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vale-transporte, vale-alimentação, contracheque, bem como o conjunto de uniformes, quando for o caso.

10.2.43. Garantir a todos os "AT's" terceirizados desta Defensoria Pública todos os seus direitos legais estabelecidos na CLT, para a faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos.

10.2.44. Disponibilizar, às suas custas, um sistema de marcação de ponto eletrônico para os adolescentes trabalhadores alocados nesta Defensoria Pública.

10.2.45. Realizar o controle da frequência de ponto dos seus funcionários alocados na DPMG, acompanhando diariamente o seu correto registro.

10.2.46. Fornecer ou disponibilizar o contracheque aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

10.2.47. Fornecer à SGPSO, por meio eletrônico, a relação nominal dos adolescentes trabalhadores que atuarão na DPMG, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- Nome completo;
- Endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- CPF, RG e PIS (se a carteira de trabalho do colaborador tiver sido confeccionada antes de 03/04/2024);
- Data de admissão pelo Contratado;
- Data de início da prestação de serviços na DPMG;
- Ocupação;
- Horário de trabalho;
- Local da prestação dos serviços.

10.2.48. Encaminhar, mensalmente, à SGPSO, os arquivos de dados com as informações financeiras e contábeis constantes na folha de pagamento (que deverão estar em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), bem como aqueles referentes a outros benefícios concedidos aos jovens colaboradores que prestam serviços por meio desta contratação, nos formatos estabelecidos pela DPMG.

10.2.49. Enviar, mensalmente, à SGPSO:

- a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, junto com as informações relativas aos empregados atuantes na DPMG;
- b) Protocolo do Conectividade Social;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- d) Relação de Empregado por Tomador de Serviços - RET (específico para o Tomador);
- e) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP - RE, com resumo do fechamento (específico

para o Tomador);

f) Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);

g) Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;

h) Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;

i) A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos antes de serem apresentados à DPMG;

j) Guia da Previdência Social;

k) GPS (específica para o Tomador).

10.2.49.1. Caberá ao Contratado apresentar os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido pela DPMG.

10.2.49.2. A DPMG reserva-se o direito de, quando assim entender necessário, solicitar ao Contratado, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo por ela estabelecido.

10.2.50. Alocar os empregados selecionados com a devida habilitação e o devido conhecimento, com vistas ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo a eles os materiais e os equipamentos adequados, na quantidade e na qualidade certas, em conformidade com as legislações específicas.

10.2.51. Orientar os adolescentes trabalhadores a respeito do bom e adequado uso dos materiais utilizados nos serviços prestados, dentro dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, de acordo com a legislação em vigor e o presente Termo de Referência.

10.2.52. Fazer cumprir as normas de segurança do Contratante, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.53. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que acontecer com algum de seus colaboradores no local da execução do objeto contratual.

10.2.54. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, que ponha em risco a segurança das pessoas que se encontrarem nas dependências da DPMG ou que possa gerar danos aos patrimônios e bens da instituição.

10.2.55. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias para o adequado atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho.

10.2.56. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e mantendo sempre limpo o local de execução dos serviços, prezando sempre pelas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.57. Adotar práticas básicas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, orientando os seus empregados em relação à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes.

10.2.58. Orientar os seus empregados para que adotem dentro da respectiva rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes dos espaços desocupados, bem como o fechamento das portas das salas da DPMG que precisarem ser ou ficar trancadas.

10.2.59. Instruir os seus empregados, por meio de cursos ou palestras, sobre a prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução do consumo de energia elétrica e de água, e o manejo adequado dos resíduos sólidos nas dependências da DPMG realizando, quando necessário, programas de treinamento e de aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

10.2.60. Exigir e garantir que os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços trabalhem com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os sempre devidamente

uniformizados e identificados, por meio de crachás.

10.2.61. Fornecer os uniformes aos jovens trabalhadores antes deles entrarem em exercício, repondo-os semestralmente.

10.2.61.1. Ressalta-se que desde o primeiro dia de trabalho, o colaborador deverá apresentar-se no local de realização dos serviços devidamente uniformizado, portando o seu crachá de identificação.

10.2.61.2. O modelo dos uniformes disponibilizados para os colaboradores deverá ser confeccionado com o emblema do Contratado e do Contratante, cujo design e método de produção deverão ser previamente aprovados pela SGPSO.

10.2.62. Fornecer inicialmente e substituir a cada 12 (meses), sem ônus para os jovens alocados, os seus uniformes de trabalho, de acordo com as especificações abaixo:

- 4 (quatro) camisas personalizadas de malha a cada 12 (doze) meses;
- 4 (quatro) calças a cada 12 (doze) meses;
- 3 (três) pares de tênis a cada 12 (doze) meses;
- 1 (um) agasalho de frio (único fornecimento).

10.2.62.1. A entrega de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega”, assinado e datado pelo trabalhador terceirizado, elaborado em 3 (três) vias, sendo uma para o Contratado, uma para o empregado alocado e a outra a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital.

10.2.62.2. A critério da DPMG, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes aos adolescentes alocados em outra periodicidade que não a prevista neste Termo de Referência.

10.2.62.3. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independentemente do prazo mínimo pré-estabelecido, sem qualquer custo adicional para a DPMG ou para os funcionários terceirizados do Contratado, devendo, necessariamente, ser apresentado o comprovante de entrega deles, mediante recibo nominal dos colaboradores do Contratado, devidamente assinado por eles.

10.2.63. Entregar os crachás de identificação mediante “Recibo de Entrega”, assinado e datado pelo trabalhador terceirizado, elaborado em 3 (três) vias, sendo uma para o Contratado, uma para o empregado alocado e a outra a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital.

10.2.63.1. Os crachás, cujo fornecimento e recolhimento são de responsabilidade do Contratado, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, constando o nome completo, a função e a matrícula dele.

10.2.64. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares e, se for preciso, afastar do serviço aqueles trabalhadores que se negarem a usá-los, bem como disponibilizar à DPMG ao menos 1 (um) membro da CIPA, caso as normas de segurança do trabalho exigirem.

10.2.64.1. Em caso de necessidade, deverão ser fornecidos pelo Contratado, sem repasse de qualquer ônus aos adolescentes trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's exigidos pelas normas de segurança do trabalho, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, sendo obrigatório o uso deles na execução de determinados serviços, sob pena do Contratado sofrer as sanções cabíveis. Ademais, quando for o caso, tais materiais deverão ser entregues com a devida comprovação, por meio de recibo assinado pelo empregado.

10.2.65. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.66. Orientar e treinar os seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709 de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.67. Adotar medidas protetivas em relação a dados pessoais e sensíveis de seus colaboradores. O Contratado deverá observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas no tratamento de dados, no âmbito da DPMG, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.2.68. Adotar e manter medidas de segurança para proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Caberá ao Contratado, inclusive, implantar políticas de tratamento, com ênfase na prevenção do vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

10.2.69. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais, porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a DPMG, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. O Contratado designará formalmente o preposto da organização, antes do início da prestação dos serviços, indicando no respectivo instrumento de formalização os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3.2. Durante o período de vigência contratual, o Contratado deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) preposto da organização para representá-la formalmente junto à DPMG. O preposto selecionado representará administrativamente o Contratado, durante a execução do contrato, e gerenciará os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, sempre que for necessário, conforme prevê o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. Os horários e os dias de atuação presencial do preposto nas dependências desta Defensoria Pública serão flexíveis, em datas e horários específicos, combinados entre as partes antecipadamente, quando houver a necessidade e a solicitação por parte da Administração.

10.3.4. A principal função do preposto será a de acompanhar *in loco* ou a distância os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do Contratado nos seus respectivos postos e locais de serviço, para que eles possam performar e se adaptar ao ambiente de trabalho de forma adequada e qualitativa.

10.3.5. Na qualidade de representante administrativo do Contratado, o preposto terá a competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores e/ou fiscais do contrato.

10.3.6. O preposto indicado pelo Contratado deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo Contratado e aceitos pela DPMG;
- b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências da DPMG;
- c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da DPMG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- d) Cuidar da disciplina dos jovens alocados, diligenciando para que eles executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- e) Diligenciar para que os adolescentes trabalhadores não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- f) Garantir que os profissionais contratados ajam com cordialidade e respeito durante o atendimento ao público interno e externo;
- g) Comunicar à DPMG, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- h) Avisar a DPMG, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e

objetos que estejam sob a responsabilidade do Contratado;

i) Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas à avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

j) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o Contratado;

k) Encaminhar à SGPSO, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

10.3.7. Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todas as sedes e unidades da DPMG de interesse poderão ser visitadas e deverão ser atendidas pelo preposto indicado pelo Contratado, mediante solicitação da DPMG.

10.3.8. A DPMG poderá reportar-se diretamente ao preposto, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao contrato.

10.3.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção de um determinado preposto da organização, hipótese essa em que o Contratado designará outro profissional para o exercício da atividade.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2. a 11.1.5., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.6. a 11.1.9., bem como nos subitens 11.1.2. a 11.1.5., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2.4. Multa: 2% (dois por cento) do valor do contrato.

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.4.1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2., a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2. e 11.2.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento para a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme o art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à organização do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos aos quais tenha direito, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.156.929,28** (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte nove reais, e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem '1.1.' deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte, integrantes e inseparáveis:

- ANEXO - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO (0536136).

Cassio Soares Lopes Andrade
Analista da Defensoria Pública - Administrador
MASP 1.226.040-2

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alves Bustamante, Diretor de Desenvolvimento do Servidor e Saúde Ocupacional**, em 23/04/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Aparecida de Souza Carvalho, Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional**, em 23/04/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Soares Lopes Andrade, Analista da Defensoria Pública - Administrador**, em 23/04/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0536124** e o código CRC **389CBED1**.

II.º Sr.º.

Cássio Soares Lopes Andrade

Analista Administrador

Coordenação de Terceirizados

Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Nesta

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta comercial, reafirmando o compromisso da ASSPROM com a formação cidadã e profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A ASSPROM é uma organização da sociedade civil com vasta experiência na inclusão social e profissional de adolescentes, por meio de programas que aliam capacitação, responsabilidade e aprendizado prático. Nosso propósito é contribuir com a construção de trajetórias mais justas, autônomas e promissoras para a juventude.

Com base nesse propósito, propomos a contratação de **50 adolescentes trabalhadores**, devidamente acompanhados por nossa equipe técnica, para o desempenho de atividades compatíveis com sua faixa etária, escolaridade e habilidades, sob a supervisão da Defensoria Pública.

Essa parceria visa não apenas proporcionar aos jovens a oportunidade de vivenciar o ambiente de trabalho e desenvolver competências fundamentais, mas também apoiar a Defensoria Pública no cumprimento de sua missão institucional, fortalecendo suas ações administrativas e sociais.

Agradecemos pela oportunidade de dar continuidade a essa importante colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários.

Temos a convicção de que esta parceria continuará gerando impactos positivos e duradouros na vida dos adolescentes e na sociedade mineira como um todo.

PROPOSTA COMERCIAL

Segue, abaixo, custo para a formação pessoal e profissional por meio do trabalho de 50 (cinquenta) Adolescentes Trabalhadores assistidos, a serem admitidos e registrados pela ASSPROM, fundamentada nos termos da legislação trabalhista. A formação e capacitação profissional dos Adolescentes Trabalhadores se darão nas dependências da DEF-MG e da ASSPROM ou em locais determinados por ambas. Carga horária - 06 horas/ dia.

Base salarial: Decreto nº 12.342 de 30 de Dezembro de 2024 -

Contrato Novo - 2025							
Nº DE ADOLESCENTE TRABALHADOR	SALÁRIO BRUTO	ENCARGOS SOCIAIS	TAXA DE UNIFORME	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALE TRANSPORTE	TICKET REFEIÇÃO	TOTAL
		80,26%	6%	5%			
01	1242,00	996,83	91,08	141,37	431,48	641,30	3.544,06
Estimativa custo 12(doze) meses							42.528,72
50	62.100,00	49.841,50	4.554,00	7.068,50	21.574,00	32065,00	177.203,00
Estimativa custo 12(doze) meses							2.126.436,00

Base salarial: Decreto nº 12.342 de 30 de Dezembro de 2024 -

Contrato Vigente- 2020 (Adolescentes em Aviso Prévio)							
Nº DE ADOLESCENTE TRABALHADOR	SALÁRIO BRUTO	ENCARGOS SOCIAIS	TAXA DE UNIFORME	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALE TRANSPORTE	TICKET REFEIÇÃO	TOTAL
		92,43%	10%	10%			
01	1518,00	1403,09	151,80	307,29	431,48	0,00	3.811,66
Estimativa custo 1(um) mês							3.811,66
08	12.144,00	11.224,72	1.214,40	2.458,32	3.451,84	0,00	30.493,28
Estimativa custo 1(um) mês do Total de Adolescentes em Aviso Prévio							30.493,28
Total de Adolescentes do Novo Contrato mais o Total de Adolescentes em Aviso Prévio							2.156.929,28

Vale Transporte/01 AT:

$$5,75 \times 4 \times 22 = 506,00 - 6,00\% = 431,48$$

Desc. 6% do salário AT já deduzido no valor considerado acima.

Obs: O valor do vale transporte está sujeito a alterações, conforme legislação.

Valor VT : PORTARIA SUMOB Nº 236/2024

Ticket Refeição/01AT:

22,00 x 29,15 641,30

- a) O valor do salário do adolescente está vinculado ao salário mínimo de R\$ 1.518,00, fixado de acordo com o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 (R\$ 1.518,00). Esse valor será reajustado toda vez que houver alteração no valor do salário mínimo.
- b) O valor é apresentado no Sistema Duodécimo, onde é previsto os custo relativos a férias, 13º salário, rescisões de contrato de trabalho, devolução do adolescente trabalhador e serviços de Medicina do Trabalho;
- c) A estimativa é de 4 VT diários x R\$ 5,75 x 22 dias, podendo variar para mais ou para menos conforme local de moradia dos adolescentes. Esse valor será reajustado toda vez que houver alterações nos preços oficiais do transporte público.
- d) As taxas de Uniforme e Administração não terão dedução de ocorrências do adolescente, e a base de cálculo será o salário mínimo atual, para o novo contrato.
- e) Há 08 Adolescentes Trabalhadores cumprindo aviso prévio, o salário desses permanecerá em R\$ 1518,00 até o fim do aviso.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.



Bruna Barros
Gestora de Contratos e Convênios



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000130/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000073/2025

Data de criação: 24/04/2025

Situação: Assinado

Responsável: RAFAELA RAMOS BARBOSA

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000068080	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO ADOLESCENTE TRABALHADOR, ATRAVES DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR - ASSPROM	1,00 UNIDADE	1,0000	2.156.929,2800	2.156.929,2800	2.156.929,2800	2.156.929,28	Média
							Total orçado:	2.156.929,28	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000068080

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO ADOLESCENTE TRABALHADOR, ATRAVES DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR - ASSPROM

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:
Menor valor: R\$ 2.156.929,2800
Média: R\$ 2.156.929,2800
Mediana: R\$ 2.156.929,2800

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	22/04/2025	-	-	19.201.128/0001-41 - ASSOCIACAO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE -ASSPROM	2.156.929,2800	2.156.929,2800

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RAFAELA RAMOS BARBOSA

Masp: X0097129

CPF: xxx.906.816-xx

Emissor do certificado:
Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 24/04/2025 16:38:56

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000139238634108892025

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.005422/2025-14

Parecer nº. 0053/2025.

Exma. Sra.

Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral

Inexigibilidade de Licitação – Contratação empresa por inexigibilidade da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG - Contratação direta por inexigibilidade de licitação - artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação da empresa por inexigibilidade da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo e de suporte operacional prestados por adolescentes trabalhadores - "AT's" - que tenham entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos. Os serviços dessa organização deverão ser fornecidos de forma contínua, nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), conforme os termos, as condições e as exigências estabelecidas no Termo de Referência (0537607).

No Documento de Formulação de Demanda (0536121), a Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional justificou a contratação nos seguintes termos:

“A Defensoria Pública de Minas Gerais, além da sua atuação na área de assistência jurídica, possui uma enorme reponsabilidade social em relação aos grupos vulneráveis e minoritários da comunidade mineira. Com base nesta premissa, a partir de 2010, a instituição iniciou o processo de contratação de jovens para atuarem na área de apoio administrativo e de suporte operacional nas unidades da DPMG situadas em Belo Horizonte e sua região metropolitana, por intermédio da formalização de um contrato com a entidade sem fins lucrativos ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG.

Contudo, após o término do contrato com a respectiva Associação, em 2025, a Defensoria Pública de Minas Gerais necessitará realizar, novamente, a contratação desta entidade filantrópica, sem fins lucrativos, especializada na

terceirização de serviços administrativos prestados por adolescentes trabalhadores, de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, de forma contínua.

A contratação desses jovens trabalhadores é justificada pelos princípios da inclusão e da responsabilidade social, que proporcionarão o exercício da cidadania aos adolescentes trabalhadores admitidos pela instituição.

O contrato a ser firmado tem a finalidade de manter o fornecimento de mão de obra qualificada, composta de adolescentes trabalhadores, em situação de vulnerabilidade social, para as sedes I, II, III e IV da Defensoria Pública de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, e para as demais unidades da DPMG da RMBH.

A Defensoria Pública de Minas Gerais pretende, por meio desta contratação, proporcionar oportunidades de capacitação profissional aos "AT's", estimular o desenvolvimento individual de cada um deles e promover a inserção desses jovens no mercado de trabalho, por meio da integração deles às rotinas de trabalho da DPMG.

A contratação de jovens para atuarem na Defensoria Pública se encontra em consonância com o interesse público e com o planejamento da instituição, na medida em que ela oferece aos "AT's" condições de inserção no mercado de trabalho, favorecendo o serviço público por meio da renovação e diversificação da sua força de trabalho.

A contratação em questão oportunizará o acesso de jovens carentes ao mercado de trabalho por meio da política de incentivo à aprendizagem laboral, possibilitando a eles uma formação técnica e profissional compatível com os seus desenvolvimentos físico, moral e psicológico, qualificando-os para o mercado de trabalho, aumentando as suas empregabilidades futuras e incrementando as suas respectivas rendas familiares.

Para conseguir atender às demandas judiciais apresentadas pelos seus assistidos e realizar as suas atividades-meio e de natureza administrativa com qualidade, eficiência e efetividade, a Defensoria Pública de Minas Gerais necessitará do trabalho e empenho desses jovens profissionais terceirizados, que darão o devido suporte e auxílio a essas atividades essenciais da DPMG.

Levando em consideração a imagem positiva, democrática e inclusiva desta Defensoria Pública e o aproveitamento racional e eficiente de todos os seus recursos disponíveis, a transferência de atividades secundárias, auxiliares e acessórias da DPMG para terceiros, neste caso, adolescentes trabalhadores, evidencia-se como o meio de melhor custo-benefício para expandir a realização das atividades administrativas desta instituição.

Em síntese, esta contratação é justificada por questões sociais, uma vez que a Defensoria Pública de Minas Gerais a realizará visando à inclusão social de um determinado grupo, e a sua absorção pela instituição promoverá aos seus integrantes dignidade, autonomia, renda, independência financeira e

cidadania.”

Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.004722/2025-86 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0535249) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0530453) e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0538399):

“Cumprimentando-a, em complemento à Manifestação ID n. 0531239, manifestamos pela APROVAÇÃO do teor do ETP ID nº 0535249, a fim de dar continuidade ao procedimento de contratação.”

O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI.
Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (questões técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal expressamente dispõe, em seu art. 37, inc. XXI, que:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo Constitucional traz consigo a marca da impessoalidade, corolário da

isonomia, princípio que deve orientar as tomadas de decisões da Administração.

Na impessoalidade, o ato praticado pelo agente público deve ser atribuído a própria Administração, que responderá por eventuais lesões causadas pelos seus agentes quando atuarem nesta qualidade e em razão da função, cabendo orientar a atuação da Administração Pública, que deverá praticar seus atos visando ao interesse público sem discriminações.

A obrigação de licitar abrange todos os órgãos administrativos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, a teor do art. 1º, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

Por fim, importa reconhecer que o texto constitucional – em seu art. 37, inc. XXI, parte inicial –, estabelece que a obrigatoriedade de licitar não é absoluta, podendo o Administrador Público não realizar o procedimento licitatório nos casos especificados na legislação, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

No caso em exame, pretende a requisitante que seja a contratação direta de até **50 (cinquenta)** colaboradores, por inexigibilidade de licitação, da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos filantrópicos, especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo e de suporte operacional prestados por adolescentes trabalhadores - "AT's" - que tenham entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos.

A compulsoriedade de licitação se fundamenta no princípio da competitividade, isto é, na necessidade de pluralidade de ofertas a fim de se selecionar aquela que melhor atende ao interesse público. Outrossim, baseia-se também no princípio da igualdade, ou seja, na concessão de oportunidade aos particulares para que estes possam oferecer um produto ou serviço, mediante justa remuneração do ente público.

Muito embora a licitação seja regra, a Lei nº 14.133/21 prevê hipóteses em que esta se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à

contratação direta de particulares, nos casos em que a realização do procedimento licitatório não consegue, sequer potencialmente, atingir um efeito útil. Neste sentido, adverte o jurista **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

A licitação não é um fim em si mesmo; é um meio para chegar utilmente a um dado resultado: o travamento de uma certa relação jurídica. Quando nem mesmo em tese pode cumprir tal função, seria descabido realizá-la. Embora fosse logicamente possível realizá-la, seria ilógico fazê-la em face do interesse jurídico a que se tem que atender.

(...)

Em inúmeros casos a licitação será incompatível com o normal cumprimento do escopo em vista do qual foram criadas. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., rev., at. São Paulo: Malheiros, 2005; p. 505- 506.) (g.n.).

Em assim sendo, quando houver “impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”, a licitação será inexigível, nos termos do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de.

A seguir, referido art. lista em seus incisos algumas hipóteses em que a inviabilidade pode se afigurar. Configura-se, pois, condição *sine qua non* para a caracterização do referido artigo 74, *caput*, a comprovação da inviabilidade concorrencial, ou seja, de que inexistem, no mercado, outras empresas hábeis e capazes de atender, minuciosa e satisfatoriamente, a necessidade da Administração Pública.

In casu, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, na consulta nº 898.575, em julgamento proferido pelo Pleno na sessão do dia 03/09/2014, que envolvia a contratada ASSPROM, decidiu que:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA /COORDENADORIA DE ACÓRDÃO Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno Processo n. 898575 Natureza: Consulta

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Consulente: Antônio Carlos Noronha Bicalho, Prefeito. Relator: Conselheiro Mauri Torres Sessão: 08/10/2014 Decisão unânime, vencido o Conselheiro Sebastião Helvécio quanto à preliminar de admissibilidade da consulta.
EMENTA: CONSULTA – LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENORES APRENDIZES – CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA, DE CARÁTER ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL – POSSIBILIDADE –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRECEDENTE: CONSULTA N. 262306 – SUBVENÇÃO SOCIAL – REPASSE À ENTIDADE FILANTRÓPICA CONTRATADA – IMPOSSIBILIDADE – O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL NÃO SE DESTINA À CONTRAPRESTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. a) A contratação de entidade filantrópica, de caráter assistencial e educacional, cujo objeto seja o treinamento e inserção de menores aprendizes no mercado de trabalho, deve ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição decorrente do interesse público atrelado a essa contratação. b) As subvenções se destinam a suplementar os recursos empregados pelas entidades filantrópicas na realização das ações de cunho social ou assistencial, não se destinando tal repasse à contraprestação dos serviços prestados à Administração Pública por entidades privadas. Assim, o repasse de subvenção social a entidades filantrópicas não configura contraprestação de obrigação contratual.

Nesse sentido, encontra-se devidamente fundamentado o Documento de Formalização da Demanda apresentada pela demandante (0536121), que ampara a pretensão da Administração em contratar diretamente com a ASSPROM, considerando que a mesma não possui fins lucrativos e tem caráter filantrópico, assistencial e educacional voltado para a profissionalização de pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

Nesse contexto a ASSPROM vem sendo contratada, por vários anos, pelo poder público, em face da inviabilidade de licitação, especialmente no que se refere à sua atuação e à sua capacitação.

Assim, não existe impossibilidade de competição e sim inviabilidade de comparação de forma objetiva diante das singularidades e especificidades desejada pela Administração Pública, ou seja, características particulares que se permitam aferir o trabalho daquela empresa ou entidade de plena satisfação do contrato.

Importante ressaltar a inexistência da alteração normativa sobre inexigibilidade de licitação, que se mantém a mesma sobre a Lei 14.133/21, prevalecendo assim, relativamente à contratação direta da ASSPROM.

No que tange ao preço, foram juntados inúmeros contratos da ASSPROM com outros órgãos públicos, demonstrando que este é adequado ao valor de mercado.

Verifica que a Diretoria de Compras e Contratos acostou o relatório de processo de compra (0537976).

No que concerne à habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira e regularidade fiscal da contratada, verifica-se que mesma apresenta-se regular:

- 1) Inscrição de CNPJ (0537170);
- 2) Certidões Negativas de Débitos em face da Fazenda Federal, Estadual e Municipal (0537175, 0537183 e 0537185);
- 3) Certidão Negativa de FGTS (0537186);
- 4) Certidão Negativa de INSS (0537189);
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (0537190);
- 6) Certidão Negativa de Falência (0537194);

- 7) Balanço Patrimonial do último exercício financeiro (0537631);
- 8) Estatuto Social e última atualização (0537204);
- 9) RG dos responsáveis legais (0537206);
- 10) CPF dos responsáveis legais (0537206);
- 11) Declaração de fatos impeditivos e de idoneidade (0537224);
- 12) Declaração que não contrata menores (0537223);
- 13) Procuração de seus representantes legais (0537218);
- 14) Pelo menos 3 (três) orçamentos que comprovem a vantajosidade da contratação (0536242, 0536247, 0536255, 0536262, 0536266 e 0536292).

Assim, no que se refere à presente contratação, restam, atendidas as exigências dispostas no art. 72, da Lei nº 14.133/2023.

A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0536712.

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato** (0538569), observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

A **cláusula terceira** estabelece a vigência. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, do preço, dos recursos orçamentários e a forma de pagamento. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam a alteração de preços, das obrigações da contratante e do contratado e a garantia de contratação.

A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam a garantia de execução, as sanções administrativas, casos de extinção, da proteção e informação de dados – LGPD e as hipóteses de alterações.

Por fim, as **cláusulas décima quinta, décima sexta e décima sétima** definiram sobre os casos omissos, a publicação e as regras para eleição do foro.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação da empresa por inexigibilidade da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, especializada na terceirização de serviços

de apoio administrativo e de suporte operacional prestados por adolescentes trabalhadores - "AT's" - que tenham entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos. Os serviços dessa organização deverão ser fornecidos de forma contínua, nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), conforme os termos, as condições e as exigências estabelecidas neste documento.

Atesto, ainda, a regularidade da minuta de contrato (0538569).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 25/04/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0538724** e o código CRC **A549CB43**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000039/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc 00536136), o Termo de Referência (doc. 0537607), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441.03.092.726.4150.0001.339037.02.0.10.1 (doc. 0536712) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0538724), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para Contratação direta de até 50 (cinquenta) colaboradores, por inexigibilidade de licitação, da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, no valor total estimado de R\$ 2.156.929,28 (dois milhões cento e cinquenta e seis reais, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 25/04/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 25/04/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0538759** e o código CRC **03EF9CC0**.



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, no uso da competência estabelecida pela Resolução nº 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000039/2025, com fulcro no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação direta de até 50 (cinquenta) colaboradores, por Inexigibilidade de Licitação, da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor Global: e R\$ 2.156.929,28 (dois milhões cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral. Belo Horizonte.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Espécie: Contrato nº 9460424/2025. OBJETO: Aquisição de fragmentadora, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 60.450,00 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449052.12.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Vinicius Ramos Cardoso.